



**Ofício GAB-SMMA nº 1601/20**

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020

Prezados Senhores,

**Assunto:** Licenciamento para atividades do Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas Ltda – ONCOMED.

**Processo SMMA:** 01-156.573/14-62

Vimos por meio deste complementar o ofício GAB-SMMA nº 0847-20 com as seguintes considerações.

Considerando que o processo de licenciamento ambiental em referência foi iniciado sob a égide da Lei Municipal nº 7.166/96, alterada pela Lei Municipal nº 9.9959/10, para obtenção da Baixa de Construção da edificação é necessária a apresentação da Licença de Operação do empreendimento junto à SUREG.

Ressaltamos que caso o empreendimento não queira concluir o licenciamento ambiental para obtenção da Licença de Operação de forma a subsidiar a Baixa de Construção, deverá se submeter ao licenciamento urbanístico de impacto, considerando que sua configuração (área construída e número de vagas de estacionamento) o enquadram como passível deste licenciamento.

Considerando o princípio da razoabilidade previsto na Constituição da República de 1988.

Considerando situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Belo Horizonte, declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, diante da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

Considerando o objetivo de viabilizar e dinamizar o licenciamento do funcionamento do Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas Ltda – ONCOMED, que pode passar a compor o quadro hospitalar da cidade de Belo Horizonte, colaborando para o aumento de número de leitos e de locais de atendimento médico, medida mais que necessária diante da **Situação de Emergência em Saúde Pública** vigente.

Considerando que o empreendimento possui processo de licenciamento ambiental iniciado sob a égide da Lei Municipal nº 7.166/96, alterada pela Lei Municipal nº 9.959/10, com Licença de Implantação e Alvará de Construção válidos, em razão de seu enquadramento no inciso XXVI do art. 74-A, atividade hospitalar, e no inciso IV do art. 74-B, empreendimento destinado a serviço de uso coletivo com área maior que 6.000 m².

Considerando que as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 11.181/19 excluíram os hospitais do rol de atividades/empreendimentos de impacto passíveis de licenciamento ambiental, mas enquadram as edificações com mais de 20.000m² de área total edificada, como é o caso do presente empreendimento, no licenciamento urbanístico pelo Compur, conforme inciso II do art. 345 da citada lei.

Considerando que tanto a Lei 7.166/96 quanto a Lei 11.181/19 permitem que os empreendimentos de impacto concomitantemente sujeitos ao licenciamento ambiental e urbanístico observem os procedimentos vinculados ao primeiro, hipótese em que devem ser acrescidos ao escopo do licenciamento ambiental os requisitos da avaliação de impacto urbanístico a eles aplicáveis e que o Licenciamento Ambiental em curso referente ao





empreendimento já incorporou estes requisitos de modo a permitir a análise conjunta dos impactos ambientais e urbanísticos.

Considerando ainda que o art. 179, *caput* e §2º, da Lei 11.181/19 permite o licenciamento de atividade admitida no local por lei vigente à época de sua implantação, sujeita ao atendimento das **normas de licenciamento da legislação atualmente vigente**, mediante a apresentação do EIV, quando o exercício da atividade assim o exigir.

Face à solicitação de consulta prévia para posterior concessão de alvará de localização e funcionamento do empreendimento ONCOMED, para que o mesmo possa entrar em funcionamento parcial ainda na vigência da **Situação de Emergência em Saúde Pública** declarada pelo Decreto Municipal nº 17.297/2020, **opinamos favoravelmente à concessão, a título precário e excepcional, do Alvará de Localização e Funcionamento (ALF) provisório do empreendimento, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, prazo este em que deverá concluir o cumprimento das condicionantes da Licença de Implantação – LI do licenciamento ambiental em curso e obter a Licença de Operação - LO. O prazo 180 dias poderá ser prorrogado em caso de justificativa fundamentada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Mário de Lacerda Werneck Neto – BM. 114.235-4**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

À

**Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas Ltda.**

Av. José do Patrocínio Pontes, nº 1355.

Bairro: Mangabeiras

Belo Horizonte/MG

